



PREFEITURA DE  
**AGUIAR**

Gabinete do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 656/2025**

**CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS CARGOS CONSTANTES NESTA LEI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo constantes desta na forma do anexo único desta lei, integrantes do quadro de pessoal do município de Aguiar.


Art. 2º - O adimplemento de vantagens criadas por esta Lei, fica subordinado a prévio e rigoroso exame do limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Para adequação ao limite de gastos com pessoal, o município poderá adotar entre outras medidas o previsto no art. 169, §§ 3º e 4º, bem como, o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aguiar, 25 de fevereiro de 2025.

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Municipal



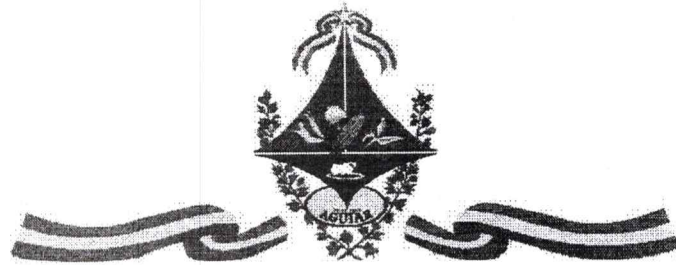
**ANEXO ÚNICO**

TABELA C – CARGO – LEI MUNICIPAL Nº 252/93 e 496/2013

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Psicólogo	R\$ 1.750,00
Assistente Social	R\$ 1.750,00
Educador Físico	R\$ 1.750,00

TABELA D – CARGO – LEI MUNICIPAL Nº 252/93, 410/2006 e 496/2013

CARGO	Símbolo	VALOR DO VENCIMENTO
Fisioterapeuta	SMM-605	R\$ 1.750,00
Nutricionista	SMM-606	R\$ 1.750,00
Fonoaudiólogo	SMM-607	R\$ 1.750,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 25/02/2025



PREFEITURA DE  
**AGUIAR**

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 656/2025**

**CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS CARGOS CONSTANTES NESTA LEI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo constantes desta na forma do anexo único desta lei, integrantes do quadro de pessoal do município de Aguiar.

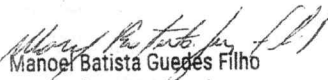
Art. 2º - O adimplemento de vantagens criadas por esta Lei, fica subordinado a prévio e rigoroso exame do limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Para adequação ao limite de gastos com pessoal, o município poderá adotar entre outras medidas o previsto no art. 169, §§ 3º e 4º, bem como, o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aguiar, 25 de fevereiro de 2025.

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Municipal